



PURÍSSIMA MINAS LTDA ME
CNPJ: 00.459.756/0001-01 | IE: 439921648.00-37

AO

SR(A). PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ/MG

A empresa **PURÍSSIMA MINAS LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº **00.459.756/0001-01**, por meio da sua representante legal, **MARLENE CHAVES NOGUEIRA**, CPF nº 674.693.966-91, apresenta **RECURSO ADMINISTRATIVO** referente ao Pregão Eletrônico nº 196/2023 | Processo Licitatório nº 280/2023 | Edital nº 228/2023.

I – DA ADMISSIBILIDADE

O critério de aceitabilidade do recurso exige a manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer, tão logo seja declarado o vencedor do certame, conforme dispõe a Lei 10.520/2002, artigo 4º, XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

Conforme registrado na Ata da Sessão, após a declaração do vencedor da licitação, a parte que recorre manifestou prontamente e motivadamente a sua intenção de recorrer contra a decisão do Pregoeiro, que habilitou como vencedora do LOTE 01 a empresa LUCÉLIA APARECIDA DA SILVA, inscrita no CNPJ nº 20.037.246/0001-45.

Conseqüentemente, constata-se que o recurso em questão atende plenamente aos requisitos legais para sua admissibilidade, o que nos conduz agora à minuciosa análise das argumentações apresentadas.

II – DAS ALEGAÇÕES E REQUERIMENTO DA RECORRENTE

A Recorrente impõe-se contra a decisão do pregoeiro que declarou a empresa LUCÉLIA APARECIDA DA SILVA habilitada no Pregão Eletrônico nº 196/2023. A licitante concorrente



PURÍSSIMA MINAS LTDA ME

CNPJ: 00.459.756/0001-01 | IE: 439921648.00-37

informou que a marca do item licitado e vencido no lote 01 é de fabricação própria, porém não enviou nenhuma documentação comprovando o registro em algum Órgão Oficial da Agricultura, tais como o Serviço de Inspeção Federal (SIF), o Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA) ou o Sistema de Inspeção Municipal (SIM), conforme especificado na descrição do item no Anexo I – Termo de Referência “*Lote 01 – (COTA) – Carne de boi resfriada ou congelada, tipo acém de boa qualidade, moída – carne de boi resfriada ou congelada, tipo acém de boa qualidade, moída, isenta de nervuras, gorduras e sebos, embalada em saco plástico transparente resistente de polietileno, contendo 1kg cada, **com registro em órgão oficial da agricultura (SIF, IMA ou SIM)** e rótulo com as seguintes informações: denominação de venda do produto, lista de ingredientes, conteúdos líquidos, identificação da origem , lote, informação nutricional, data de fabricação, data de validade segundo a temperatura de conservação e indicação da presença ou não de glúten. O estabelecimento que possuir a atividade de comércio varejista de carnes-açougue, deverá moer a carne na presença do consumidor, requisitos de boas práticas, segundo a Resolução SES/MG nº 7123, de 27 de maio de 2020, para isso, terá um servidor da Prefeitura de Muriaé para acompanhar “in loco” o processo de manipulação/moagem. **É vedado a esses estabelecimentos a prática de atividade industrial, conforme resolução acima citada. A carne congelada somente poderá ser fornecida pelo estabelecimento que possuir a atividade de indústria devidamente comprovada.** A carne deverá ser transportada em conformidade com a legislação sanitária vigente”.*

A ausência de documentação que comprove o registro nos órgãos regulatórios mencionados compromete a idoneidade da empresa LUCÉLIA APARECIDA DA SILVA para fornecer carne bovina de forma segura e em conformidade com as normas sanitárias e de qualidade necessárias para a presente licitação. A falta de tal documentação demonstra uma clara violação dos requisitos estabelecidos no edital e coloca em risco a integridade do processo de aquisição de carne bovina.

Diante do exposto, a fim de assegurar a economia e a eficiência do processo, bem como evitar a possibilidade de sua posterior anulação devido à ausência de registro junto a um órgão competente, torna-se imprescindível que, antes da homologação deste certame, seja apresentado um documento que comprove a aptidão da empresa para o fornecimento de carnes. O



PURÍSSIMA MINAS LTDA ME
CNPJ: 00.459.756/0001-01 | IE: 439921648.00-37

documento deve estar em nome da empresa vencedora, haja visto que o item conforme indicado em sua proposta é de fabricação própria.

A solicitação desse documento não é apenas uma formalidade, mas uma medida crucial para assegurar a integridade deste processo licitatório. Garantir que os fornecedores atendam a todas as normas e regulamentações é essencial para a qualidade e segurança dos produtos adquiridos. Além disso, tal documentação demonstra o compromisso da empresa com a conformidade e a transparência em suas operações, fatores essenciais para a credibilidade e confiabilidade.

Portanto, apelamos a esta Comissão que considere cuidadosamente a necessidade desse requisito, garantindo que apenas fornecedores devidamente qualificados e certificados participem deste certame, cumprindo assim com os mais elevados padrões de qualidade e segurança alimentar."

Portanto, cabe a nós trazer o Art. 43º da Lei 8.666/1993, que diz o seguinte:

(...)

*§ 5º Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes (incisos I e II) e abertas as propostas (inciso III), não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, **salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.***

Conforme registrado no respectivo Pregão Eletrônico, nosso acesso à documentação do concorrente e às marcas licitadas só é permitido após a fase de “disputa”. Portanto, nossa capacidade de manifestação ocorre apenas após a fase de “habilitação”, já em “manifestação de recursos”.

Com relação à habilitação da empresa concorrente, LUCÉLIA APARECIDA DA SILVA, não conseguimos identificar qualquer registro da referida empresa nos órgãos regulatórios. É importante destacar que, de acordo com o artigo mencionado previamente, o concorrente pode ser inabilitado mesmo após ter sido habilitado inicialmente, com base em eventos que só se tornaram conhecidos após o julgamento.

Solicitamos, portanto, uma revisão atenta desta situação, pois consideramos que a ausência de registro nos órgãos regulatórios é uma questão crítica que justifica uma possível inabilitação, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.



PURÍSSIMA MINAS LTDA ME
CNPJ: 00.459.756/0001-01 | IE: 439921648.00-37

Há que se observar também o artigo 45 da 8.666/1993:

*Art. 45. **O julgamento das propostas será objetivo**, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo **em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório** e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.*

Conforme estipulado na própria legislação, o processo de julgamento das propostas deve estar em estrita conformidade com as diretrizes estabelecidas no ato convocatório. Portanto, se o Termo de Referência do edital exige que os itens a serem entregues contenham selo de aprovação de um órgão regulatório, é totalmente pertinente solicitar um documento que comprove o registro da empresa junto a um órgão competente, como SIF, IMA ou SIM, da categoria em questão.

II – DO REQUERIMENTO

Diante do exposto, solicitamos que a empresa LUCÉLIA APARECIDA DA SILVA, inscrita no CNPJ nº 20.037.246/0001-45, apresente documentação de registro no SIF, IMA ou SIM, classificada como frigorífico, com data anterior à abertura das propostas.

Caso não ocorra, solicito à Comissão de Licitações que julgue a empresa mencionada como inabilitada por não cumprir com os requisitos de habilitação.

Nestes termos, aguardamos deferimento.

Muriaé - MG, 25 de outubro de 2023.

Marlene Chaves Nogueira
RG MG-850.156 SSP MG
CPF 674.693.966-91
Sócio / Proprietário